



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO MALHA 100%

**SÃO LUIS,
MAIO 2016**



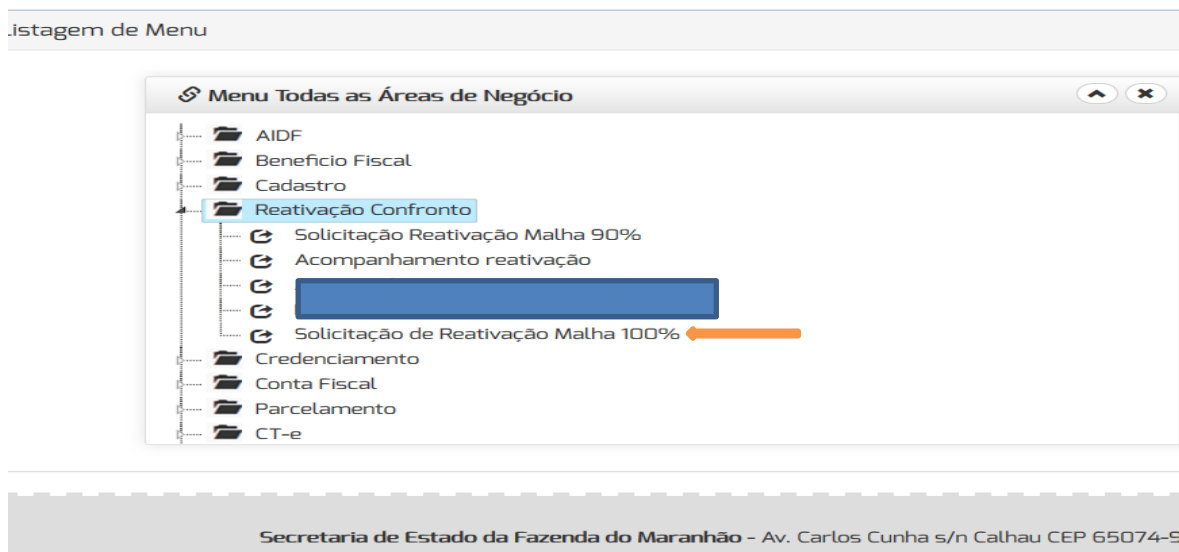
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO MALHA 100%

INTRODUÇÃO

Com advento da Portaria nº 235, de 28/04/2015, republicada pela Portaria nº 271, de 19/05/2015, todos os contribuintes que apresentarem por 03(três) meses consecutivos faturamento inferior a 100% das entradas calculadas nos últimos 12 (doze) meses, serão suspensos de ofício. Este manual tem por finalidade fornecer esclarecimentos e as orientações para regularização dos contribuintes que se enquadrarem nesse critério de suspensão.

2. Dos procedimentos para apuração dos percentuais acumulados e suspensão dos contribuintes.

Mensalmente a Secretaria apura o percentual acumulado do faturamento sobre as entradas calculadas nos últimos 12 (doze) meses, incluído, inclusive, o da apresentação da DIEF. Exemplo: DIEF da competência de fevereiro/2015, vão ser analisadas as entradas e faturamento dos meses de março/2015 a fevereiro/2016, assim, sucessivamente. Os percentuais dos 03(três) meses consecutivos são informados no recibo definitivo da DIEF com base nas entradas e saídas das declarações já processadas na SEFAZ. Esses percentuais poderão ser alterados por eventuais DIEFs substitutivas apresentadas posteriormente ao processamento da DIEF do mês e/ou Declaração complementar informada em aplicativo disponibilizado pela SEFAZ no **SEFAZNET** na aplicação: **Reativação Confronto->Solicitação de Reativação malha 100%**, tela abaixo:



2.1 Das operações para o cálculo da apuração das entradas e saídas (faturamento).

São consideradas para apuração do percentual todas as entradas para comercialização e/ou industrialização e as respectivas saídas, inclusive as transferências. Não são consideradas nos cálculos as operações abaixo:

- I. Entradas para ativo;
- II. Entradas para consumo;
- III. As devoluções de entradas e saídas. Estas são consideradas apenas para ajustes dos valores da origem das operações. Exemplo: As devoluções de saídas, que são registradas como entradas, não são consideradas no valor acumulado das entradas e são imputadas



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO MALHA 100%

como ajuste de dedução das saídas, ou seja, diminuirão as saídas, o mesmo acontecendo com as devoluções de entradas, que são registradas nas saídas, que neste caso além de não serem consideradas no faturamento são imputadas como ajustes de dedução das entradas;

- IV. As remessas que não caracterizem transferência de propriedade não são consideradas na apuração das entradas e nem das saídas;
- V. Os registros de aquisições para recebimento futuro ou vendas para entrega futura não são considerados no cálculo, sendo considerados somente os registros do efetivo recebimento ou entrega das mercadorias adquiridas.

2.2 Da suspensão dos contribuintes com 03(meses) consecutivos com percentuais acumulados menores que 100%.

A SEFAZ, além de informar mensalmente na DIEF os percentuais acumulados dos 03(meses) consecutivos, irá todo dia primeiro do mês subsequente ao da obrigatoriedade da apresentação da declaração comunicar via DTE os contribuintes a serem suspensos e dando prazo para regularização. Após o prazo não sendo regularizado o faturamento o contribuinte será suspenso de ofício nos termos da Portaria nº 271/2015.

3. Da forma de regularização do contribuinte.

O contribuinte a ser suspenso ou suspenso de ofício nos termos da Portaria nº 271/2015 poderá se regularizar por 03(três) formas, isolada ou cumulativamente, quais sejam:

- I. Com apresentação de DIEF; e/ou;
- II. Com apresentação de Declaração Complementar; e/ou
- III. Com o Pedido de Reativação.

3.1 Regularização com apresentação de DIEF.

O contribuinte a qualquer tempo, desde que tenha emitido documento fiscal em suas operações, poderá apresentar DIEFs substitutivas que poderão alterar seus percentuais acumulados e se atingir em um dos três meses os 100% sairá automaticamente da suspensão. O contribuinte poderá também sair da suspensão se apresentar DIEF em meses seguintes ao da suspensão e atingir o percentual acumulado igual ou superior a 100%. Exemplos:

I. Com apresentação de DIEF(s) substitutiva(s):

O contribuinte apresentou percentuais acumulados inferiores a 100% nos meses de fevereiro, março e abril de 2016, neste caso os meses compreendidos na análise dos últimos 03(meses) são março/2015 a abril/2016, pois para o mês de fevereiro/2016, temos o acumulado de março/2015 a fevereiro/2016, para março/16, temos acumulado de abril/2015 a março/2016, e para abril/2016, temos maio/2015 a abril/2016, de forma que se apresentar DIEF substitutiva em um dos meses ou em vários meses desse período com alteração de suas saídas poderá ter os percentuais dos últimos meses alterados e



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO MALHA 100%

atingindo 100% em um dos 03(três) meses sairá automaticamente da situação de suspenso de ofício;

II. Com apresentação de DIEF(s) em meses subsequente ao da suspensão:

Utilizando os mesmos 03(três) últimos meses acima, fevereiro, março e abril/2016, com percentuais abaixo de 100%, se o contribuinte estiver suspenso e apresentar a DIEF do mês de maio/2016 e este tiver apuração do percentual acumulado igual ou maior que 100%, o contribuinte sairá da condição dos últimos 03(três) meses com percentual menor que 100%, pois os últimos agora passarão a ser março, abril e maio/16, e será automaticamente retirado da situação de suspensão de ofício.

3.2 Regularização com Declaração Complementar.

A opção da Declaração Complementar deve ser adotada pelos contribuintes que reconhecem que não emitiram documentos fiscais em suas saídas e desejam proceder à regularização de suas operações informando o faturamento omitido. Essa Declaração só compreenderá o último mês da sequencia dos 03(meses) consecutivos, ou seja, utilizando como exemplo os meses de fevereiro, março e abril/2016, será habilitado somente a complementar do mês de abril/16, de forma que se com a complementar o percentual acumulado até esse mês atingir 100% o contribuinte sairá automaticamente da situação de suspensão de ofício.

Para apresentação da Declaração Complementar o contribuinte deverá no SEFAZNET acessar a aplicação **Reativação Confronto-> Solicitação de Reativação malha 100%** e informar a inscrição do estabelecimento, onde será exibida a tela abaixo, com os valores de entradas e saídas (faturamento) com os respectivos percentuais acumulados nos últimos 03(três) meses. A opção Declaração Complementar já vem ativada, em caso de Pedido de Reativação o contribuinte deverá ativar essa opção.

Solicitamos a regularização do faturamento do estabelecimento na forma descrita abaixo

Período de apuração da suspensão 201604

Meses com Faturamento Acumulado Menor que 100% das Entradas

| Mês | Entrada | Saída | % |
|--------|---------|-------|-------|
| 201602 | | | 81,70 |
| 201603 | | | 80,99 |
| 201604 | | | 79,98 |

Forma de Regularização: Solicitação de Reativação Declaração Complementar

Para regularização via Declaração Complementar, você precisará prestar as informações de valores apurados abaixo

Valores Apurados

| Mês DIEF | Valor Contábil | Base de Cálculo | Valor ICMS | Aliquota(%) | Isentas Não Tributadas /Outras | Substituição Tributária |
|---------------------------------------------|----------------|-----------------|------------|-------------|--------------------------------|-------------------------|
| 201604 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00% | 0,00 | 0,00 |
| % Médios/B. Cálculo e Aliquota em 12 meses: | | | | 78,43% | 14,79% | |
| Totais: | RS | RS | RS | | RS | RS |

% Saídas/Entradas ajustado com a complementar:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO MALHA 100%

3.2.1 Regras da Declaração Complementar.

A Declaração Complementar possui somente 05(cinco) campos a serem preenchidos por valores totais: Valor Contábil, Base de Cálculo, ICMS, Isentas/N Tributadas/Outras e Substituição Tributária. Para Declaração complementar deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. O total do Valor Contábil deve ser igual à soma dos campos da Base de Cálculo, Isentas/Não tributadas e Substituição Tributária.
- II. Para os contribuintes que tiveram nos últimos 12 (doze) meses operações com informação de base de cálculo e ICMS o sistema já calcula o percentual médio da base de cálculo sobre as saídas, bem como a alíquota média do ICMS sobre a base de cálculo das saídas, de forma que o contribuinte não poderá informar valores que importem em percentuais inferiores aos calculados pelo sistema;
- III. A Declaração Complementar com informação de ICMS terá o DARE gerado na própria aplicação, tendo como documento de referência o número da declaração e código de receita 112, ao mesmo tempo em que será gerada a conta corrente pelo valor do ICMS;
- IV. O não pagamento do ICMS decorrente da Declaração Complementar no prazo regulamentar, até o dia 20 do mês subsequente ao da Declaração, sujeitará o contribuinte às penalidades regulamentares;
- V. Se contribuinte do Regime do Simples Nacional, o valor consolidado no mês da Declaração Complementar deverá ser informado nos PGDAS-D do mês da análise, a não informação implicará em suspensão nos termos da Portaria nº 318/2015, com a alteração dada pela Portaria nº 547/2015;
- VI. O contribuinte Simples Nacional não deverá informar na Declaração Complementar Base de Cálculo e ICMS, devendo distribuir, conforme suas operações, o Valor Contábil nos campos de Isentas/N Tributadas/Outras e Substituição tributária. Neste caso o que não for Substituição Tributária deverá informado no campo Isentas/N Tributadas/Outras;
- VII. A Declaração complementar enviada será processada na base da SEFAZ independentemente se o percentual acumulado do mês atingir 100%;
- VIII. Os valores informados nas Declarações Complementares processadas serão adicionados às operações de saídas do contribuinte e serão para todos os efeitos considerados no cálculo dos percentuais acumulados atuais e futuros para fins da Portaria nº 271/2015, bem como para geração de conta corrente do contribuinte pelo valor do ICMS informado;
- IX. O contribuinte só poderá ter uma Declaração Complementar por período, ou seja, depois de processada a Declaração Complementar não será permitido o envio de outra para o mesmo período;

3.3 Regularização com a solicitação de reativação.

No SEFAZNET, através da aplicação **Reativação Confronto->Solicitação de Reativação malha 100%**, foi disponibilizada a opção “**Pedido de Reativação**”, em que o contribuinte poderá, mediante justificativa fundamentada, solicitar a reativação da inscrição. Essa solicitação é feita através da opção “**Pedido de Reativação**”, conforme tela abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO MALHA 100%

Inscrição Estadual: [REDACTED]
CNPJ: [REDACTED]
Nome Empresarial: [REDACTED]
CNAE Principal: 4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
Município: [REDACTED]
Regime: NORMAL

Solicitamos a regularização do faturamento do estabelecimento na forma discriminada abaixo
Período de apuração da suspensão 201604

Meses com Faturamento Acumulado Menor que 100% das Entradas

| Mês | Entrada | Saída | % |
|--------|------------|------------|-------|
| 201602 | [REDACTED] | [REDACTED] | 63,88 |
| 201603 | [REDACTED] | [REDACTED] | 61,66 |
| 201604 | [REDACTED] | [REDACTED] | 60,02 |

Forma de Regularização: Pedido de Reativação Declaração Complementar

Para contestar, preencha os dados da sua contestação.

Ao ativar a opção do “Pedido de Reativação” será exibida a tela abaixo onde o contribuinte poderá apresentar a justificativa para seu pedido, bem como anexar a documentação comprobatória, esta somente em PDF.

| | | |
|--------|------------|-------|
| 201602 | [REDACTED] | 63,88 |
| 201603 | [REDACTED] | 61,66 |
| 201604 | [REDACTED] | 60,02 |

Forma de Regularização: Pedido de Reativação Declaração Complementar

Para contestar, preencha os dados da sua contestação.

Contestações / Alegações

Justificativa →

→ Nenhum arquivo selecionado.

Anexo PDF (opcional)

Você pode adicionar até 5 arquivos anexos, onde cada arquivo não poderá exceder o tamanho de 10 megabytes



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO MALHA 100%

3.3.1 O Pedido de Reativação poderá ser feito nas seguintes situações:

- I. Pelo contribuinte que mesmo com apresentação de Dief substitutivas e/ou Declaração Complementar não teve sua inscrição retirada da situação de suspensão de ofício nos termos da Portaria nº 271/2015 e entender que as suas operações estão corretas;
- II. O contribuinte que entender que suas Declarações estão corretas e que não cabe apresentação de substitutivas e/ou complementar;
- III. No Pedido de Reativação o contribuinte deverá de forma fundamentada justificar o porquê de se encontrar com 03(três) meses consecutivos com percentual abaixo de 100% e anexar documentação comprobatória de suas alegações;
- IV. Não será permitido mais de um Pedido de Reativação por período analisado.

3.3.2 Da análise do Pedido de Reativação.

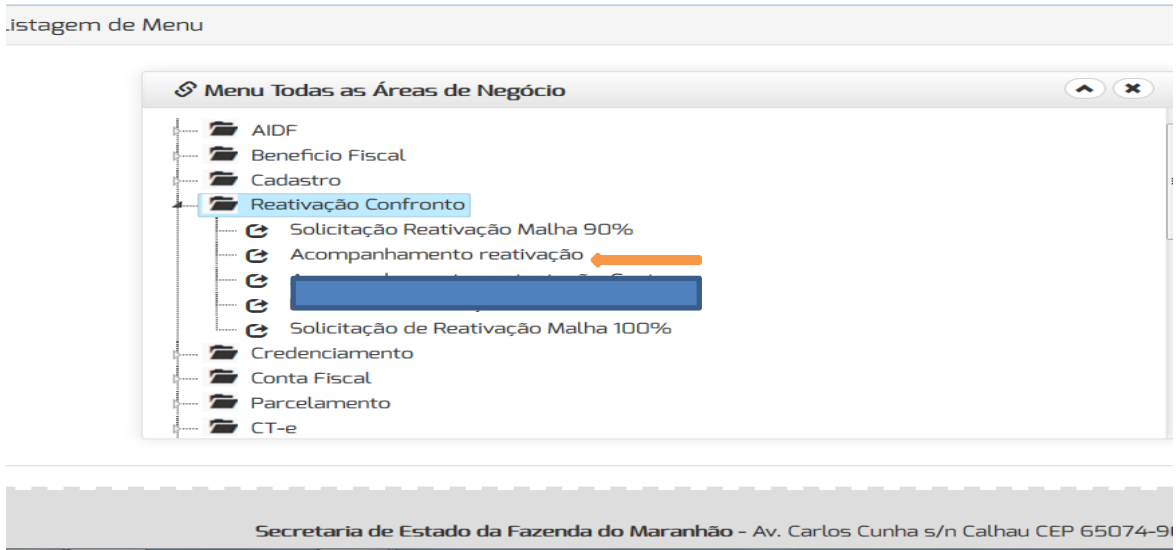
- I. O contribuinte ao enviar seu Pedido de Reativação o mesmo será enviado de forma automática para um Auditor da Unidade Fiscal da circunscrição do contribuinte para análise e Parecer;
- II. O Auditor fiscal, bem como o Gestor da Unidade Fiscal serão comunicados via email da designação para a análise e parecer do pedido;
- III. Havendo algum impedimento para o Auditor proceder à análise e emissão de Parecer o Gestor da Unidade Fiscal poderá designar de forma manual outro Auditor lotado em sua Unidade;
- IV. A reativação da inscrição do contribuinte será reativada de forma automática com parecer do deferimento do pedido. Não haverá possibilidade de contestação do Parecer;
- V. O Pedido de Reativação, pendente de análise, manterá o contribuinte na situação de suspensão até que ocorra um evento que o retire da ocorrência dos 03(meses) consecutivos abaixo de 100%;
- VI. O contribuinte com Pedido de Reativação em análise e promover alguma ação que o retire da situação dos 03(meses) consecutivos abaixo de 100%, terá seu Pedido do período baixado de forma automática.

3.4 Aplicação para Acompanhamento da Reativação.

Está disponibilizado no Menu abaixo a aplicação destinada ao acompanhamento da Solicitação de Reativação:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO
MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO MALHA 100%



3.4.1 Do acompanhamento da Reativação da Inscrição.

Através da aplicação no SEFAZNET **Reativação Confronto->Acompanhamento Reativação** o contribuinte poderá acompanhar a Solicitação da Reativação. A tela abaixo demonstra uma situação onde se observa que o contribuinte fez uma contestação (Pedido de Reativação), bem como a apresentação de Declaração complementar em que o percentual alcançado não atingiu 100%. Neste caso, no primeiro momento, quando da Solicitação da Reativação com a Declaração, houve o indeferimento e o contribuinte fez em seguida o “Pedido de Reativação” que foi “Deferido” pelo Auditor. Como na Declaração Complementar houve a informação do ICMS, o DARE corresponde fora gerado para pagamento ao mesmo tempo em que fora gerada a conta corrente no SIAT. A consulta completa da Solicitação poderá ser visualizada clicando-se no número da Solicitação.



São Luis, 31 de maio de 2016